



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**LEI N° 002 / 2025**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Licínio de Almeida, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Vereador e Servidor do Poder Legislativo que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus ao pagamento do reembolso devido, em forma de diária, a ser adimplida pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com esta Lei, mediante apresentação de documentos que comprovem a realização da viagem.

Parágrafo Único. A requisição de diárias deverá ser realizada, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) salvo em caso de urgência, em formulário próprio padronizado, devendo o pagamento da diária ocorrer após o deferimento do Presidente da Câmara de Vereadores e pelo setor de finanças.

**Art. 2º.** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Parlamentar ou Servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas nos limites das importâncias fixadas no Anexo I.

Parágrafo Único. Os valores pagos fora do Estado para Capital Federal e Capitais de outros Estados, serão acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor da diária devida na capital do Estado da Bahia.

**Art. 3º.** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, devendo o Vereador ou Servidor apresentar documentos que comprovem a realização da viagem, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do retorno da viagem ao Município de origem, sob pena de reembolso dos valores creditados e sofrer as sanções cabíveis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**Art. 4º.** O valor das diárias de viagens para o Vereadores e Servidores da Câmara será fixado em moeda corrente do país, assegurada a revisão sempre que houver necessidade e mediante lei específica.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos desde 11 de abril de 2025.

Licínio de Almeida, 30 de junho de 2025.

**Cristiano Leal de Araújo**  
**Presidente**

**Cleuton Saraiva de Souza**  
**Vice-Presidente**

**Marcos Júnior Sena de Souza**  
**Primeiro Secretário**

**Deirco Wallf Jaasiel Rodrigues Gonçalves**  
**Segundo Secretário**

**ANEXO I**

	<b>Capital do Estado</b>	<b>Interior do Estado</b>
<b>VEREADOR</b>	R\$ 900,00	600,00
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	R\$ 500,00	R\$ 300,00